



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Contrato nº 18/2019**  
Processo SEI nº 0001938-62.2019.6.02.8000 -TRE-AL  
Processo Porto Seguro nº 18522/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULO INTEGRANTE DA FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, CELEBRADO COM A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS .**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, situada à Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - CEP: 01205-905 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, tel: (011) 3366.3258 / FAX: (011) 3366 5263, e-mail: [contratos.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:contratos.licitacoes@portoseguro.com.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Roberto de Souza Dias, portador da C.I nº 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora da C.I nº 28.543.390 SSP / SP, inscrita no CPF nº 205.408.568-51, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de seguro total de veículos integrantes da frota do TRE/AL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, do Decreto nº 59.417, de 26/10/66, Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66; Decreto nº 60.459, de 13/03/67 (art. 100), Decreto nº 93.871, de 23/12/86, e Regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tais diplomas normativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações Gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contrato nº 18/2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de seguro total de um veículo tipo ônibus, customizado, para funcionar como cartório itinerante, placa OXN 8228, integrante da frota do CONTRATANTE, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, pelo prazo de 12 (doze meses), conforme Edital do Pregão nº 19/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estrita conformidade com os mandamentos e especificações do Edital do Pregão nº 19/2019 do TRE/AL, especialmente do seu **ANEXO I**, e com os termos da proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ **2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, para 12 (doze) meses de contratação, decomposto conforme tabela a seguir:

Item	Veículo	Ano/Mod.	Chassi	Bônus	Franquia	Prêmio
01	Veículo tipo ônibus – Marca VW Cor Branca – Placa OXN 8228	2014	9532M62P5ER442006		10.284,63	2.348,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário respectiva(o), devidamente atestada(o) pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento descrito nesta cláusula deverá ser efetuado em parcela única, respeitando-se o descrito no *caput* desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Tribunal regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a Contratada for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o subitem acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados, pela nota de empenho nº 2019NE000470, de 05 de junho de 2019, no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

Contrato nº 18/2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Anexo I (Termo de Referência), com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;
- b) Oferecer cobertura com abrangência em todo território nacional;
- c) Entregar a apólice do veículo, juntamente com o manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro do automóvel, para o veículo objeto desta contratação, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- f) Efetuar em oficinas autorizadas, estabelecidas no estado de Alagoas, os consertos relativos a danos causados no veículo segurado e de terceiros porventura envolvidos, ocasião em que se obrigará a comunicar formalmente à CONTRATANTE o prazo de entrega do veículo que deverá guardar proporcionalidade com a dimensão do dano causado, ressalvado o caso excepcional devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- g) Efetuar o serviço em oficina autorizada de outro estado, caso o sinistro venha a ocorrer em outra unidade da federação e seja mais conveniente para a CONTRATANTE e/ou para o terceiro porventura envolvido;
- h) Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- i) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- k) Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- m) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- n) Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

*Handwritten signature and arrows*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

p) Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Comunicar à CONTRATADA, assim que souber, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado, identificado no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com o tratamento dispensado à espécie pelo parágrafo terceiro, inciso I, do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste do valor da contratação será anual, obtido da variação do índice oficial para o setor ocorrida durante o período, sem prejuízo de,





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial a Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a)** advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b)** multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DEZ** - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

**PARÁGRAFO ONZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO DOZE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA**

Este contrato se vincula, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, evento SEI nº 0545792.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS ANEXOS**

Os termos do **ANEXO I** do Edital do certame licitatório passarão a compor o Anexo deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

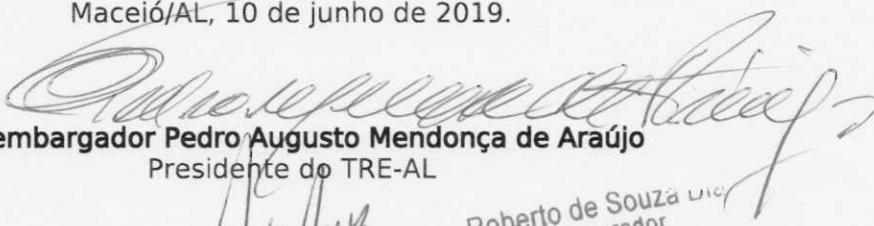
**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

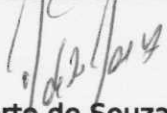
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 10 de junho de 2019.

Pelo TRE/AL:

  
**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**  
Presidente do TRE-AL

Pela Empresa:

  
**Roberto de Souza Dias**  
Representante da empresa

**Roberto de Souza Dias**  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.922.122

  
**Neide Oliveira Souza**  
Representante da empresa

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51